

RESOLUÇÃO nº 005/15

Nova Versão do Regimento Interno

A Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo - CAIEPS, em sua 209ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de Março de 2015, usando da competência que lhe é atribuída pelo Decreto nº 47.824/06, e considerando ainda as atribuições definidas pelas Leis nº 13.885/04 e 15.764/13, resolve instituir nova versão de seu Regimento Interno de acordo com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Artigo 1º - A Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo - CAIEPS, vinculada à Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados, da Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL, instituída pela Lei nº 15.764 de 27 de maio de 2013, foi criada com o objetivo de coordenar a decisão dos processos de licenciamento que envolvam outras Secretarias Municipais.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º - A CAIEPS será composta por 11 (onze) membros, todos com seus respectivos suplentes, assim definidos:

- I. 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura – SMC;
- IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU;
- V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB;
- VI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ;
- VII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes – SMT;
- VIII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA;
- IX. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB.

Parágrafo 1º - A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Licenciamento - SEL, que será empossado no cargo pelo Prefeito. O Presidente da Comissão poderá nomear seu suplente como Vice Presidente da Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo – CAIEPS.

Parágrafo 2º - Os membros da Comissão e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários Municipais.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Artigo 3º - O Presidente da Comissão e/ou seu Suplente poderá convocar representantes de outras Secretarias Municipais ou das Subprefeituras para prestar esclarecimentos e informações necessárias à análise dos processos.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Artigo 4º - A Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo – CAIEPS, tem as seguintes atribuições:

- I. analisar, instruir e decidir sobre os pedidos de aprovação de projetos de empreendimentos que dependam do exame de outras Secretarias Municipais, além da Secretaria Municipal de Licenciamento;

Parágrafo 1º – Quando forem apresentadas pelo interessado vias de documentos para análise simultânea pelos membros da CAIEPS, a SEC fixará a data da reunião em que deverão ser apresentadas, de uma só vez, as manifestações conclusivas dos membros da Comissão sobre o pedido, com as respectivas fundamentações técnicas e legais.

Parágrafo 2º - Em caso de dificuldade técnica para análise do projeto, a pedido de qualquer dos membros da CAIEPS, o prazo para análise, poderá ser prorrogado e nova data para reunião será proposta pela SEC.

- II. instruir pedidos de aprovação de projeto para construção ou reforma de edificações, equipamentos ou instalações destinadas às atividades classificadas como nR3 ou previamente ao licenciamento para instalação e funcionamento dessas atividades, quando não houver a necessidade de aprovação de projeto, que dependam de deliberação da Câmara Técnica de Legislação Urbanística, nos termos estabelecidos no artigo 158 da Lei nº 13.885/04;
- III. analisar projetos de instalações e de equipamentos de infraestrutura e serviços urbanos, bem como as edificações necessárias à mesma acima do nível do solo relativas a abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, distribuição de energia elétrica, distribuição de gás canalizado e rede telefônica fixa e móvel e equipamentos de comunicação e telecomunicações e saneamento ambiental nos termos estabelecidos no artigo 251 da Lei nº 13.885/04;
- IV. analisar projetos classificados como Geradores de Impacto de Vizinhança nos termos do artigo 161 da Lei nº 13.885/04 e os respectivos Relatórios de Impacto de Vizinhança – RIV, nos termos do Decreto 34.713/94 e artigo 4º do Decreto 47.442/06;
- V. analisar projetos de estabelecimentos industriais para fins de enquadramento na categoria de uso Ind 1-A, nos termos do artigo 167 da Lei nº 13.885/04;
- VI. analisar possibilidade de implantação de indústrias extrativistas Ind 2 em ZEPAG, nos termos do inciso II do artigo 133 da Lei nº 13.885/04;
- VII. avaliar a excepcional necessidade de implantação de equipamentos sociais dimensionados em conformidade com a demanda da região, fixando a taxa mínima de permeabilidade, a taxa máxima de ocupação e o coeficiente máximo de aproveitamento a serem admitidos no licenciamento da edificação, nos termos estabelecidos no parágrafo único do artigo 137 da Lei nº 13.430, de 2002, regulamentado pelo Decreto nº 54.894/2014;
- VIII. Exercer outras atribuições conferidas por legislação específica.

Artigo 5º - A CAIEPS examinará, em caráter prioritário, os processos relativos a:

- I. Implantação/Reforma/Regularização de equipamentos sociais públicos e edifícios públicos;
- II. Implantação/Regularização de equipamentos de infraestrutura e serviços urbanos;
- III. Implantação/Reforma/Regularização de Empreendimento Habitacional de Interesse Social.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º - A CAIEPS compreende os seguintes órgãos:

- I. Plenário;
- II. Secretaria Executiva.

Parágrafo único - A critério da CAIEPS, poderão ser criados subcomissões e grupos de trabalho de acordo com a necessidade, visando à realização de suas atribuições.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Artigo 7º - O Plenário, que é órgão deliberativo da CAIEPS, constitui-se:

- I. do Presidente e/ou Presidente Suplente;
- II. dos Representantes.

Artigo 8º - Compete ao Plenário da CAIEPS apreciar e decidir as questões da Ordem do Dia, bem como deliberar a respeito de outros assuntos que lhe forem submetidos à apreciação pelo Presidente e/ou seu Suplente;

Parágrafo 1º - O Plenário funcionará com a presença mínima de 6 (seis) membros, incluído nesse quorum o Presidente e/ou seu Suplente;

Parágrafo 2º - Na ausência ou no caso de qualquer impedimento do Presidente e do seu Suplente, suas atribuições deverão ser por eles delegadas a um membro escolhido entre os representantes presentes.

Artigo 9º - São atribuições do Presidente e/ou seu Suplente, além das decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas:

- I. dirigir os trabalhos da CAIEPS, zelando pela fiel observância das disposições regimentais;
- II. convocar e presidir as reuniões da CAIEPS, com direito a voto, além do de desempate;
- III. submeter ao Plenário os assuntos constantes da Ordem do Dia;
- IV. decidir as questões de ordem;
- V. cumprir e fazer cumprir o regimento;
- VI. promulgar as resoluções da CAIEPS;
- VII. comunicar às Secretarias representadas os casos de ausência não justificadas de seus Representantes a 5 (cinco) reuniões consecutivas, solicitando-lhes as providências cabíveis;

- VIII. divulgar as conclusões ou deliberações tomadas em Plenário, quando estabelecerem regras gerais;
- IX. exercer outras atividades que lhe forem conferidas por lei, por este Regimento ou por delegação de ordem superior;
- X. oficiar as Secretarias quando forem apresentadas pelo interessado vias de documentos para análise simultânea pelos membros da CAIEPS.

Artigo 10 - Compete aos Representantes proferir votos, pedir informações e solicitar esclarecimentos à Secretaria Executiva sobre pareceres emitidos, sugerir ao Presidente a realização de pesquisas e estudos relacionados com as atribuições da CAIEPS, bem como praticar atos necessários ao fiel cumprimento de seu mandato.

Parágrafo 1º - Cada Representante poderá externar publicamente seu ponto de vista pessoal, especialmente no caso de voto vencido.

Parágrafo 2º - os Representantes poderão ter vistas dos processos, nos termos do estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 17 deste regimento.

SEÇÃO II DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Artigo 11 – A Secretaria Executiva é o órgão incumbido de coordenar, orientar e supervisionar a análise e instrução dos processos e documentos a serem submetidos ao Plenário e prestar apoio aos trabalhos afetos à Comissão. Cabem ao Secretário Executivo dos Órgãos Colegiados, no âmbito da CAIEPS, as seguintes atribuições:

- I. gerenciar a elaboração do relatório anual das atividades da CAIEPS;
- II. supervisionar os trabalhos da Assessoria Técnica;
- III. supervisionar os trabalhos do Plenário da CAIEPS;
- IV. manter contatos com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de sugestões e informações úteis à elaboração de proposições modificativas, ampliativas, restritas ou inovativas da legislação aplicada pela CAIEPS;
- V. prestar esclarecimentos técnicos necessários, para efeito de apreciação, discussão e votação do Plenário;
- VI. cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente e/ou Presidente Suplente, pelos Representantes da CAIEPS e pelas autoridades superiores.

Artigo 12 – A Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados, no âmbito da CAIEPS, é constituída de:

- I. Assessoria Técnica;
- II. Setor Técnico;
- III. Setor Administrativo.

Artigo 13 - À Assessoria Técnica da CAIEPS compete:

- I. elaborar o relatório anual das atividades da CAIEPS;
- II. preparar o expediente e a Ordem do Dia das reuniões;

- III. encaminhar relatórios da ordem do dia aos membros com 3 (três) dias úteis de antecedência;
- IV. secretariar as reuniões da CAIEPS;
- V. ler e resumir os relatórios referentes à matéria da Ordem do Dia, dando os esclarecimentos necessários, para efeito de apreciação, discussão e votação do Plenário;
- VI. redigir as súmulas das deliberações do Plenário, fazendo-as constar em ata;
- VII. dar suporte às atividades do Setor Técnico;
- VIII. manter atualizado o acervo técnico da CAIEPS;
- IX. elaborar pareceres técnicos afetos à Comissão;
- X. conferir, instruir e distribuir para as Secretarias que possuem representação na CAIEPS a documentação entregue para análise simultânea;
- XI. compilar as exigências técnicas e legais decorrentes da análise simultânea pelos membros da CAIEPS, para a elaboração de Comunique-se único;
- XII. cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Secretário Executivo dos Órgãos Colegiados, Presidente e/ou Presidente Suplente, pelos Representantes da CAIEPS e pelas autoridades superiores.

Artigo 14 - O Setor Técnico é responsável pelos trabalhos técnicos e relativos à matéria de competência da CAIEPS, cabendo:

- I. examinar os processos, determinando as providências referentes à sua instrução e análise; relatá-los, emitindo pareceres de ordem técnica a serem submetidos ao Plenário;
- II. elaborar pareceres técnicos afetos à Comissão;
- III. desempenhar outras atribuições conferidas decorrentes da função ou por determinação de autoridade superior.

Artigo 15 – Ao Setor Administrativo, além de supervisionar, orientar e controlar as atividades de natureza administrativa, no âmbito da CAIEPS, compete:

- IV. auxiliar o Setor Técnico nas atribuições de natureza administrativa;
- V. receber, registrar, classificar e controlar os processos, documentos e papéis diversos dirigidos à CAIEPS;
- VI. desempenhar funções relacionadas à gestão de pessoas, realizando as tratativas e interfaces ao Setor de Recursos Humanos;
- VII. providenciar a publicação das deliberações do Plenário, quando for o caso, de acordo com determinação superior, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
- VIII. acompanhar as publicações, no Diário Oficial da Cidade São Paulo, dos atos do Plenário ou de atos normativos de interesse da CAIEPS;
- IX. informar sobre localização e andamento de processos, documentos e papéis diversos em trâmite pela CAIEPS;

- X. desempenhar outras atribuições conferidas decorrentes da função ou por determinação de autoridade superior.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Artigo 16 - A CAIEPS reunir-se-á, ordinariamente, mediante calendário previamente estabelecido e aprovado pelo Plenário e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente e/ou Presidente Suplente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para que os participantes possam adequar suas agendas.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinária e extraordinária se realizarão em hora e local previamente estabelecidos pelo Presidente e/ou Presidente Suplente, que através da Secretaria Executiva – SEL/SEC, fará a convocação dos Representantes, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis a reunião ordinária e 2 (dois) dias úteis a extraordinária.

Parágrafo 2º - O Presidente e/ou Presidente Suplente, representado pela Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados, enviará, conjuntamente com a convocação, a Pauta e os Relatórios dos processos a serem deliberados na Reunião.

Parágrafo 3º - As reuniões ordinária e extraordinária durarão o tempo previsto dentro do horário de expediente municipal, ocupando um ou dois períodos do dia, de acordo com a quantidade e complexidade dos processos em pauta ou, a critério do Presidente e/ou Presidente Suplente, que as poderá interromper, caso julgue conveniente.

Artigo 17 - Os trabalhos da reunião serão iniciados com a presença mínima de 6 (seis) Representantes, incluído nesse número, o Presidente e/ou Presidente Suplente, obedecendo à seguinte ordem:

- I. verificação de presença;
- II. leitura ou exposição sumária dos relatórios e pareceres objeto das proposições, discussão e votação, observando a sequência da matéria apresentada na Ordem do Dia;
- III. demais assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º - A Ordem do Dia poderá ser alterada por deliberação do Plenário, quando da existência de matéria urgente, em tramitação especial, por proposta do Presidente e/ou Presidente Suplente, a requerimento de qualquer dos Representantes ou da Administração Superior, através da Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados.

Parágrafo 2º - Se qualquer membro do Plenário julgar-se sem convicção para proferir voto durante a reunião poderá pedir vista do processo, cujo pedido será submetido ao Plenário. Aprovado o pedido de vistas, deverá apresentar seu parecer por escrito no prazo de 7 (sete) dias.

Parágrafo 3º - Nos casos definidos como urgentes pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de Licenciamento, o prazo de que trata o parágrafo anterior, poderá ficar reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, devendo o presidente comunicar aos presentes a data e hora da próxima reunião para prosseguimento da votação.

Parágrafo 4º - Para estudo da matéria, poderão os membros do Plenário solicitar, através da Secretaria Executiva, o fornecimento de quaisquer informações por parte de órgãos municipais; caso tais informações devam ser prestadas por órgãos estranhos à Administração Municipal, a solicitação será dirigida ao Presidente e/ou Presidente Suplente.

Parágrafo 5º - Os votos vencidos poderão ser fundamentados e constarão da ata.

Parágrafo 6º - As súmulas de deliberação de cada processo, conforme modelo anexo, constituirão as atas de reunião.

Artigo 18 - Caso não haja número legal para instalar a sessão, decorridos 30 (trinta) minutos da hora designada, deverá ser disponibilizada lista de presença para fins de comprovação de comparecimento.

Artigo 19 - As proposições submetidas à apreciação da CAIEPS serão aprovadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente e/ou Presidente Suplente, além do comum, o voto de desempate.

Artigo 20 - As deliberações do Plenário constarão sempre das súmulas das reuniões que serão anexadas aos expedientes, e terão sua cópia digital disponibilizada no endereço eletrônico da Prefeitura em 7 (sete) dias após a Reunião.

Artigo 21 - Os representantes declarar-se-ão impedidos ou suspeitos, nos casos previstos em lei.

Parágrafo 1º - Ocorrendo qualquer das hipóteses de impedimento ou suspeição objeto deste artigo, o Representante deverá comunicar ao Presidente e/ou Vice Presidente, que o fará constar em ata.

Artigo 22 - Das reuniões ordinárias ou extraordinárias, com permissão ou a convite do Presidente e/ou Vice Presidente, poderão participar, sem direito a voto, outras pessoas ou representantes de órgãos da União, dos Estados e dos Municípios, bem como entidades de direito público ou privado, cuja atuação interesse, direta ou indiretamente, à CAIEPS no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - As omissões deste Regimento serão decididas pelo Plenário.

Artigo 24 - Este Regimento poderá ser modificado mediante proposta a ser submetida à apreciação do Plenário em reunião extraordinária especialmente convocada.

Artigo 25 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 003/14, de 13 de setembro de 2014.